



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 218423502 / Fax: 218410612 / E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 07 / 2009

DATA: 6 de Março de 2009

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO E REGISTO DAS OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS EM VÔO – Adopção do # 4.4.2, Cap. 4, Anexo 6 da ICAO

1 OBJECTIVOS

Esta Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objectivo informar a adopção do especificado no Anexo 6, parte 1, cap.4.4.2 “ Observações Meteorológicas” e referido nos Documentos 4444 e 7030 da OACI.

Os operadores deverão seguir a norma de forma a garantir o cumprimento da regulamentação acima citada, sempre que as rotinas Operacionais e Meteorológicas o exijam.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta CIA aplica-se a todos os Operadores de Transporte Aéreo Comercial ao abrigo do Decreto-Lei nº 289/2003, de 14 de Novembro, e do Regulamento CE nº 859/2008.

3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor a 06 de Março de 2009

4. DESCRIÇÃO

- a) O Manual de Operações de Voo, deverá ser revisto de modo a incluir os procedimentos da regulamentação supra citada.

b) O reporte Meteorológico de rotina em voo deverá, de acordo com o capítulo 4.12 .2 do DOC.4444 “Conteúdo dos reportes de Rotina em Voo”, ser composto por:

1) Secção 1 Reporte de Posição:

- i) Identificação da aeronave;
- ii) Relato de posição;
- iii) Hora;
- iv) Nível de voo ou altitude,
- v) Próxima posição e hora estimada;
- vi) Posição seguinte;

2) Secção 2: Informação Operacional:

- i) Hora estimada de Chegada,
- ii) Autonomia de voo.

3) Secção 3 “Informação Meteorológica”:

- i) Temperatura do ar exterior,
- ii) Direcção e velocidade do vento,
- iii) Turbulência;
- IV) Acumulação de gelo nas partes exteriores da aeronave;
- V) Humidade (se disponível).

c. O conteúdo dos Reportes Especiais em Voo deverão conter os elementos descritos no 4.12.3 e 4.12.4 do DOC.4444 conforme abaixo:

1) Conteúdo dos Reportes Especiais em voo:

- i) Turbulência severa;
- ii) Condições de gelo severas;
- iii) Turbulência severa de Montanha;
- iv) Trovoadas sem granizo, obscurecidas, embutidas em massas nebulosas, dispersas ou em Linha de Tempestade, ou;

- v) Trovoadas com granizo, obscurecidas, embutidas em massas nebulosas, dispersas ou em linha de Tempestade ou;
 - vi) Tempestades severas de pó ou areia;
 - vii) Nuvens de Cinzas Vulcânicas; ou
 - viii) Actividade de pré ou erupção vulcânica;
- d. Sempre que as comunicações Ar Terra se façam por transmissão electrónica de dados (Data Link), os reportes especiais em voo deverão conter os seguintes elementos:
- 1). Designação do tipo de mensagem;
 - 2). Identificação da aeronave;
 - Bloco 1: Latitude; Longitude; Altitude pressão e Hora;
 - Bloco 2: Direcção e velocidade do vento, temperatura exterior, Turbulência e humidade;
 - Bloco 3: Condições especificadas na alínea 4.0 c).
- e. A Transmissão dos reportes Meteorológicos deverão ser registados em impresso Modelo Airep/Airep Special;
- f. A Transmissão dos reportes de actividade vulcânica deverão ser registados em impresso modelo "Volcanic Activity";

5. REFERÊNCIAS

- OACI Anexo 6, Parte I e Anexo 3;
- Documentos 4444 e7030

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Anacleto Santos